

PROCESSO Nº: 07448/2025-7

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

ENTE FEDERATIVO: ESTADO DO CEARÁ

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: ELMANO DE FREITAS DA COSTA

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

DECLARAÇÃO DE VOTO: CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO: 19/08/2025

DECLARAÇÃO DE VOTO

Tratam os presentes autos sobre a prestação de contas de governo do Estado do Ceará, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Exmo. Sr. Governador Elmano de Freitas da Costa, para emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 76, inciso I, da Constituição Estadual.

Inicialmente, gostaria de parabenizar o trabalho do Conselheiro Ernesto Saboia, pela condução do processo e qualidade do seu voto. Também parabeno os servidores da SECEX que participaram da elaboração dos Relatórios Técnicos, bem como a qualidade do Parecer do Dr. Aécio Vasconcelos, Procurador-Geral do Ministério Público especial junto ao TCE-CE.

Observando os aspectos examinados nos autos, gostaria de fazer breve comentários sobre alguns:

(1) PIB CEARENSE MAIOR QUE O BRASILEIRO

Inicialmente, considero importante destacar os dados relativos ao PIB, indicador que representa a soma de todos os bens e serviços produzidos em um país, estado ou município durante um certo período.

De acordo com os dados divulgados pelo IBGE, o PIB do Brasil, no ano de 2024, apresentou um crescimento de 3,40% em relação ao registrado no exercício anterior (2023), com destaque para o setor de Serviços que registrou o maior crescimento dentre os segmentos considerados para o cálculo do PIB, atingindo o percentual de 3,7%. Os demais setores, agropecuária e Indústria apresentaram taxas de -3,2% e 3,3%, respectivamente.

No estado do Ceará, conforme dados divulgados pelo IPECE, o PIB apresentou crescimento de 6,49% em relação ao exercício anterior. Ou seja, o PIB Cearense cresceu quase o dobro do PIB nacional.

Em relação ao desempenho setorial da economia cearense no ano de 2024, em comparação com o exercício anterior (2023), o setor da Agropecuária apresentou forte crescimento de 25,16%, influenciado

pelas chuvas ocorridas ao longo de 2024. Os setores da Indústria e Serviços também apresentaram crescimento de, respectivamente, 10,65% e 4,28%.

O expressivo desempenho do PIB do Estado foi decorrente do crescimento dos três segmentos analisados, acima citados. Destaque-se que o Estado apresentou o quarto ano consecutivo de crescimento superior ou igual ao PIB do Brasil, de acordo com os dados do IPECE e IBGE.

(2) SALDO NEGATIVO DA BALANÇA COMERCIAL

Com relação a balança comercial, observou-se saldo negativo em relação ao verificado em 2023, de acordo com os dados divulgados pelo IPECE.

As exportações cearenses registraram queda de 27,29% em relação ao resultado obtido em 2023, finalizando o ano com um valor exportado de mais de U\$ 1,47 bilhão de dólares, enquanto em 2023 as exportações foram de U\$ 2 bilhões de dólares.

As importações cearenses também registraram queda, de 5,64% frente ao valor obtido em 2023, com redução de US\$ 178 milhões.

Com base nesses dados, percebe-se que o saldo comercial permaneceu negativo em 2024, tendo, inclusive, ocorrido déficit superior ao registrado em 2023.

Apenas para contextualizar, em 2022, o Estado teve saldo negativo de U\$ 2,56 bilhões de dólares, enquanto em 2023, o saldo comercial foi deficitário em U\$ 1,12 bilhão de dólares. Já em 2024, o déficit foi de U\$ 1,51 bilhão de dólares.

(3) EDUCAÇÃO

Criado em 2007 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi formulado com o objetivo de medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

Inicialmente, destaco que os dados mais recentes acerca do IDEB são referentes ao exercício de 2023, atualizados pelo INEP, em 14/08/2024. Por isso, farei meus comentários com base no ano de 2023.

De acordo com os dados disponibilizados pelo INEP¹, o Brasil apresentou em 2023 uma nota de 6,0 para ensino fundamental (anos iniciais), 4,9 para ensino fundamental (anos finais) e 4,1 para ensino médio.

Analisando especificamente o Estado do Ceará, tem-se que:

1. Obteve nota de 6,6 pontos para o ensino fundamental (anos iniciais), ficando acima da meta estabelecida de 6 pontos e alcançando o melhor resultado entre todos os estados da federação, juntamente com o Paraná;
2. Obteve nota de 5,5 pontos para o ensino fundamental (anos finais), alcançando a meta estabelecida de 5,5 pontos e obtendo o melhor resultado entre todos os estados da federação, juntamente com o Paraná;
3. Obteve nota de 4,3 pontos para o ensino médio, ficando abaixo da meta estabelecida de 5,2 pontos. Nesse quesito, o Ceará foi o nono estado da federação com o melhor resultado;
4. Quando consideramos toda a educação básica, de forma consolidada, o estado do Ceará foi o 2º Estado da Federação com melhor desempenho, ficando atrás apenas do Paraná, ainda de acordo com o resultado do IDEB 2023.

Destaco, ainda, que o Estado do Ceará, juntamente com Alagoas, foram os que mais evoluíram desde o ano de 2005, no quesito educação fundamental, de acordo com o INEP.

Com base nos dados apresentados, entendo que o Estado do Ceará vem obtendo resultados satisfatórios no ensino fundamental, com expressivo aumento da sua nota ao longo dos anos. Quanto ao ensino médio, a pontuação alcançada em 2023 foi a mesma da obtida em 2021, estando, inclusive, abaixo da meta estabelecida. Ou seja, quando comparamos o Estado com os demais entes estaduais, percebemos que o Ceará está em ótima posição, mas também fica evidente que há muito a ser melhorado sobre o tema.

Desse modo, deve o Governador do Estado manter os esforços despendidos, visando obter maior eficiência nos gastos realizados e conseqüentemente melhorar, ainda mais, a educação básica do Ceará.

¹ <https://www.poder360.com.br/educacao/conheca-os-estados-com-as-notas-mais-altas-e-mais-baixas-no-ideb/> e https://qedu.org.br/brasil/ideb/estados?ciclo_id=AI&dependencia_id=5&ano=2023&order=ideb&by=desc

(4) SEGURANÇA PÚBLICA

Com relação aos números da Segurança Pública em 2024, com base nos dados divulgados pela SSPDS (Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social) referentes aos Crimes Violentos Letais e Intencionais (CLVI), que são os crimes de homicídio doloso, feminicídio, lesão corporal seguida de morte e roubo seguido de morte (latrocínio), observou-se o total de 3.272 ocorrências, enquanto foram observadas 2.970 ocorrências em 2023 e outras 2.970 ocorrências em 2022.

Já com relação aos Crimes Violentos contra o Patrimônio, que são considerados todos os tipos de roubos (exceto latrocínio), foram registradas 35.657 ocorrências, uma redução na ordem de 16,3% em relação às ocorrências registradas no exercício anterior (42.607).

Os dados acima devem ser contextualizados, para não interpretarmos que a situação da Segurança Pública no Ceará está satisfatória.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025 (ano-base 2024)², documento elaborado por pesquisadores do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), foi baseado em informações fornecidas pelos governos estaduais, pelo Tesouro Nacional, pelas polícias civil, militar e federal e fontes oficiais da Segurança Pública. Em 2024, de acordo com o anuário, o Estado do Ceará apresentou a 3ª maior Taxa de Mortes Violentas Intencionais por 100 mil habitantes (37,5), ficando atrás apenas dos Estado do Amapá (45,1) e Bahia (40,6). A taxa registrada para o Brasil foi de 20,8.

Em virtude desse cenário preocupante, mantenho a recomendação realizada em exercícios anteriores sobre o tema e acompanho a sugestão do Ministério Público especial junto ao TCE-CE, de expedir a recomendação adicional a seguir:

Recomendação Sugerida pelo MPE: que seja recomendado à Secretaria de Controle Externo que, por ocasião da elaboração do Plano Anual de Fiscalização referente ao exercício de 2026, priorize a realização de auditorias operacionais e/ou fiscalizações nos principais programas governamentais relacionados à segurança pública, notadamente aqueles com maior volume de recursos, impacto social ou complexidade operacional.

² <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>

(5) PERCENTUAL DE EXECUÇÃO POR PROGRAMAS NO PPA.

Os Programas são instrumentos de organização da ação governamental visando alcançar os resultados desejados, solucionar ou amenizar problemas, atender demandas ou criar/aproveitar oportunidades de desenvolvimento para a população cearense. Os programas podem ser classificados como:

- Finalísticos (que geram bens ou serviços para a sociedade);
- Administrativos (voltados para o funcionamento da máquina administrativa do Estado); e
- Especiais (não contribuem, de forma direta, para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo).

Analisando a execução dos programas governamentais, merecem destaque os programas finalísticos, que representaram 62,54% do total executado pelo Estado em 2024, principalmente por serem estes os responsáveis diretos pelo fornecimento de bens ou serviços para a sociedade.

Entendo que esse percentual é salutar, pois demonstra que a maior parte do orçamento foi aplicado em programas que tem como objetivo gerar benefícios diretos à sociedade cearense. Além disso, o Estado executou 88,42% dos programas finalísticos, totalizando R\$ 27,1 bilhões de reais, alcançando um nível satisfatório de execução desses programas.

Apesar dos programas finalísticos terem maior representatividade frente ao Orçamento do Estado, os Programas Administrativos foram os que obtiveram o maior percentual de execução (97,18%), em relação a dotação atualizada na LOA, conforme exposto no relatório da unidade técnica.

Analisando os dados relativos a execução dos programas finalísticos, o órgão técnico identificou em seu relatório de instrução que o Governo do Estado priorizou, em 2024, as áreas de “Saúde”, “Educação” e “Segurança Pública”, visto que os programas finalísticos (171 - Atenção à saúde com acesso integral e de qualidade, 196 - Segurança pública fortalecida e integrada à sociedade e 143 – Desenvolvimento do Ensino Médio) foram os que receberam as maiores dotações orçamentárias, cerca de R\$ 14,1 bilhões de reais, que representa mais de 28,6% do total do orçamento do Estado.

O *Parquet* de Contas destacou, de forma pertinente, a baixa execução física (21%) do “Programa Finalístico 351 – Abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana”. O Estado do Ceará deve dar especial atenção ao tema pois, de acordo com o Censo de 2022, apenas 41,17% dos domicílios cearenses tinham esgotamento sanitário, considerando-se a categoria “Rede geral, pluvial ou fossa ligada à rede”.

Temos que ter em mente que o retorno do investimento em saneamento básico é grande nos aspectos ambientais, de saúde pública e até mesmo econômico. Para se ter uma ideia, de acordo com a

Organização Mundial da Saúde, a cada R\$1,00 investido em saneamento, há uma redução de R\$ 4,00 em gastos com a saúde, uma vez que uma série de doenças são prevenidas.

Pela importância do tema, acompanho a recomendação sugerida pelo Procurador-Geral, Dr. Aécio Vasconcelos.

Recomendação Sugerida pelo MPE: que seja recomendado ao Poder Executivo a adoção de mecanismos voltados ao incremento da execução orçamentária dos programas finalísticos relacionados à universalização do acesso ao saneamento básico, direito social assegurado pela legislação brasileira (Leis nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020) e amparado pelos princípios constitucionais que garantem a dignidade humana e o acesso a condições mínimas de vida (arts. 6º, 196 e 225 da CRFB).

(6) LDO – RENÚNCIA DE RECEITA

De acordo com a apuração realizada pela SECEX, a renúncia de receita em 2024 foi de R\$ 4,87 bilhões de reais. Como o total da Receita Tributária, em 2024, foi de R\$ 25,9 bilhões de reais, o percentual de renúncia representa 18,8% do total de tributos arrecadados.

Ressalto que o Governo deve conceder tais benefícios com base em estudos criteriosos, sendo fundamental demonstrar os ganhos econômicos ou mesmo sociais que esses subsídios propiciam ao Estado. Obviamente, que pela representatividade dos benefícios concedidos, o Estado deve ser cuidadoso nas suas projeções, bem como indicar as medidas compensatórias que financiaram tais renúncias.

Destaco, por fim, que foi emitido o Acórdão nº 4392/2024, no processo de Monitoramento nº 28364/2022-8, da Relatoria da Cons. Soraia Victor, que fez várias determinações e recomendações sobre a matéria. Atualmente esse processo está na Unidade Técnica para verificar se as deliberações realizadas nesse Acórdão foram efetivamente atendidas. Em razão desse Monitoramento, específico sobre a renúncia de receitas, não farei nenhuma recomendação sobre a matéria.

(7) ICMS

O Estado arrecadou de ICMS, em 2024, cerca de R\$ 20,2 bilhões de reais. Esse valor representa 48% de toda Receita Orçamentária do Estado (R\$ 42,1 bilhões).

Quando comparamos o ICMS de 2024, em relação ao de 2023, constata-se um crescimento de 13%. Ou seja, houve incremento de R\$ 2,3 bilhões de reais.

Os segmentos que ajudaram a explicar esse forte crescimento foram os do Comércio Atacadista e o de Energia Elétrica, que cresceram 20,09% e 17,56%, respectivamente. Tal fato foi essencial para o crescimento do PIB Cearense, já comentado no meu voto.

(8) BAIXA DESPESA COM INVESTIMENTOS

Em 2024, o Estado teve dotação atualizada de R\$ 5,3 bilhões para investimentos, mas apenas empenhou R\$ 3,9 bilhões, alcançando uma execução de 73,60%.

O total executado com investimentos (R\$ 3,9 bilhões de reais) representa 9,05% do total empenhado em 2024 (R\$ 43,3 bilhões de reais). Quando comparamos o total de investimentos de 2024 com o de 2023, constata-se que aumentou em 35,75%.

Destaco que o Governo do Estado deve estar alerta uma vez que essas despesas possuem expectativa de obter benefícios futuros para o Estado, tais como obras de infraestrutura, aquisição softwares, entre outras. Esses gastos são importantes para o Ceará incrementar seu potencial competitivo, frente aos demais entes estaduais. Por isso, entendo que este Tribunal deve permanecer acompanhando os valores investidos pelo Estado nos exercícios vindouros.

(9) PROXIMIDADE ENTRE A DATA EMPENHO E A DA LIQUIDAÇÃO

O presente tópico foi uma inovação da Unidade Técnica, e teve como objetivo verificar as quantidades de registros bem como os montantes referentes às liquidações cuja data de empenho foi igual ou muito próxima à data de liquidação da despesa.

Analisando especificamente o valor liquidado, em 2024, tem-se que 48,42%, que equivale a R\$ 20,2 bilhões de reais, foram liquidados no mesmo dia do respectivo empenho.

O percentual chega a 85,53% do total das despesas (R\$ 35,7 bilhões de reais), quando utilizamos a data de liquidação até 05 dias após a data do empenho.

Esses percentuais, por si só, não caracterizam qualquer falha, pelo contrário, o ideal é que o Estado seja o mais célere possível no desempenho das suas atividades, desde respeite as fases da execução da despesa (empenho, liquidação e pagamento), com seus requisitos.

O Governo do Estado esclareceu que passou a utilizar o Sistema Integrado de Administração Financeira a partir de 01/01/2022, o qual integra os processos orçamentários, financeiros e contábeis, bem como registra em tempo real e de forma individualizada todas as informações relativas à execução

orçamentária e financeira das Unidades Gestoras. Por isso, os prazos da liquidação da despesa reduziram consideravelmente.

Por fim, como esses percentuais me chamaram a atenção e com base nos indícios de inversão nas fases de execução da despesa pública apresentados no Parecer do Dr. Aécio Vasconcelos, entendo pertinente a recomendação sugerida pela SECEX, objetivando ter um maior controle e fiscalização da liquidação das despesas públicas, bem como a sugerida pelo Ministério Público especial para a SECEX.

Recomendação sugerida pela SECEX: Ao Poder Executivo que adote medidas para aprimorar os procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução orçamentária das despesas, principalmente em relação às de natureza complexa como as obras públicas, de modo a efetuar a verificação pormenorizada do direito do credor, garantindo o registro adequado nos sistemas administrativos e contábeis de todos os fatos em seus respectivos períodos, em conformidade com os princípios da gestão fiscal responsável.

Recomendação sugerida pelo MPE: à Secretaria de Controle Externo para que realize auditoria específica voltada à apuração do descumprimento da Lei nº 4.320/1964 no exercício de 2024, com ênfase na verificação da observância da ordem legal das fases de execução das despesas públicas, bem como para aferir se tal ocorrência persiste no exercício de 2025.

(10) TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

A Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos consiste na descentralização de recursos financeiros, oriundos do Orçamento Fiscal, a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública para execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco.

Com relação especificamente aos Contratos de Gestão, em 2024, houve a transferência de R\$ 2,1 bilhões de reais, valor significativamente maior que o ocorrido em 2023 (R\$ 1,6 bilhão de reais) e em 2022 (R\$ 1,5 bilhão de reais).

Cerca de 70,29% do total transferido (R\$ 1,45 bilhão de reais) foi destinado a uma única Organização Social (ISGH - Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar). Logo, este TCE deve manter fiscalização contínua para verificar se o contrato de gestão celebrado com essa organização vem trazendo os benefícios esperados à população cearense.

(11) EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES

Em se tratando das Empresas Estatais Dependentes, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 2º, as conceitua como empresas controladas que recebem do ente controlador recursos financeiros para

pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

De acordo com a Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA), estão incluídas no Orçamento Fiscal, e conseqüentemente enquadradas como dependentes, as seguintes empresas: COHAB, EMATERCE e ETICE.

Como já ocorreu em exercícios anteriores, foi encontrada inadequação com relação ao METROFOR, que, de acordo com a LOA, está classificada como não dependente.

Em 2024, o Estado repassou ao METROFOR o montante de R\$ 215 milhões de reais, referente a concessão de subsídio tarifário. Esse valor representou 88,11% do total da Receita Operacional Líquida auferida no período, que foi de R\$ 244 milhões de reais.

Apenas para se ter uma magnitude da importância desse subsídio tarifário repassado pelo Estado, o total das Receitas de Transporte Ferroviário em 2024 foi de R\$ 29,6 milhões de reais, ou seja, o montante dos subsídios foi mais de 7 vezes o total das receitas arrecadadas com tarifas.

Com relação às despesas do METROFOR, houve o dispêndio de R\$ 200 milhões com os custos dos serviços além de R\$ 46,8 milhões com despesas gerais e administrativas, logo o total das receitas da operação do METROFOR está muito abaixo do seu custo de funcionamento.

Entende-se, nesse contexto, que o METROFOR deve ser enquadrado com estatal dependente, de acordo com o disciplinado na LRF.

Nos esclarecimentos apresentados, o Estado do Ceará defendeu que o METROFOR não deve ser classificado como estatal dependente pois os repasses foram utilizados para a atividade-fim da empresa. Por fim informou que, no intuito de superar a discussão sobre o METROFOR e em homenagem ao instituto do consensualismo, as Secretarias e Órgãos competentes foram orientados a adotar as medidas necessárias para incluir a referida empresa estatal no Orçamento Fiscal estadual do exercício financeiro de 2026, bem como os ajustes pertinentes, decorrentes das consequências operacionais de tal decisão.

Após várias recomendações reiteradas sobre a matéria, o Estado informou que a partir da LOA de 2026, o METROFOR estará classificado como estatal dependente, atendendo, portanto, a recomendação deste Tribunal.

Em razão do exposto, entendo pertinente manter a recomendação para ser verificada se na LOA de 2026, o METROFOR estará incluído no Orçamento Fiscal do Estado.

(12) LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

O objetivo deste capítulo é verificar se o Estado do Ceará, no exercício financeiro de 2024, atendeu aos limites estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e outras legislações, bem como o atingimento das metas fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O Estado do Ceará:

- 1) Aplicou 25,33% da receita líquida de imposto e transferências na **educação**, cumprindo o limite constitucional de 25%;
- 2) Aplicou 90,71% dos recursos destinados ao FUNDEB na remuneração de profissionais do magistério da Educação, cumprindo o limite constitucional de 70%;
- 3) Aplicou 15,77% da receita líquida de impostos na saúde, cumprindo o limite constitucional de 12%;
- 4) Empenhou, em 2024, R\$ 1,8 bilhões de reais em investimentos, valor superior à média dos 04 anos anteriores, que foi R\$ 1,72 bilhões de reais. Logo houve o atendimento da meta estabelecida na LDO 2024;
- 5) Empenhou para as regiões do interior o total de R\$ 1,93 bilhão de reais, o que representa 50,58%, sendo, portanto, superior ao percentual mínimo de 40% estabelecido na LDO. Logo o Estado atendeu ao disciplinado na LDO vigente em 2024;
- 6) Aplicou R\$ 515 milhões de reais na função “Ciência e Tecnologia”, que corresponde ao percentual de 3,30% da receita tributária, valor superior aos 2% estabelecido na Constituição Estadual. Logo foi atendido o limite constitucional relativo ao FUNCAP;
- 7) Executou R\$ 85.5 milhões com contratos de PPP (Parcerias Público Privadas), já considerando o programa VAPT VUPT. Esse montante corresponde a 0,24% da RCL (Receita Corrente Líquida), valor superior aos 5% estabelecidos na Lei nº 11.078/2004.

(13) DESPESAS COM PESSOAL

Quanto ao cumprimento dos limites da despesa total com pessoal previstos na LRF, constata-se que o Poder Executivo atingiu o percentual de 43,56% da Receita Corrente Líquida Ajustada, abaixo, portanto, do limite alerta (43,74%).

Destaco que desde o exercício de 2023, o Estado passou a considerar as despesas com pessoal executadas em Consórcios Públicos de Saúde e despesas com Organizações Sociais e Outras Entidades que firmaram contrato de gestão com o poder público. Especificamente para 2024, esses gastos foram de R\$ 80,8 milhões e R\$ 1,2 bilhão de reais, respectivamente.

Até o ano de 2022, esses dois gastos não eram computados, logo, não impactavam o cálculo do limite das despesas com pessoal.

Importante recordar que o Estado havia ultrapassado o limite alerta em 2023, tendo atingido o percentual de 44,7% da RCL, mas conforme acima informado, em 2024 o percentual voltou a ficar abaixo do limite alerta.

(14) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Analisando o exercício de 2024, o FUNAPREV apresentou receitas de R\$ 2,4 bilhões de reais e despesas de R\$ 3,5 bilhões, gerando um resultado negativo de R\$ 1,1 bilhão.

Ou seja, além das despesas de 3,5 bilhões, o Estado ainda precisou aportar R\$ 1,1 bilhão de reais para equilibrar as contas do FUNAPREV. O total de gastos com o FUNPREV foi maior que 10% do total das despesas executadas em 2024.

Com base no Demonstrativo de Projeção atuarial, percebe-se que o Resultado Previdenciário deficitário do Fundo de Repartição (FUNAPREV) possui tendência de alta até o exercício de 2035, quando alcançará um déficit de R\$ 4,3 bilhões de reais. Caso o orçamento do Estado permanecesse constante com o atual, o total de gasto com o FUNAPREV, em 2035, alcançaria 22,8% de toda a despesa executada do Estado.

No entanto, devo pontuar que após 2035, o déficit anual se estabiliza e começa a regredir discretamente.

(15) TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Diretoria de Contas de Governo informou que o Poder Executivo do Estado do Ceará atendeu os requisitos de transparência estabelecidos pela LRF, pela Lei de Acesso à Informação (LAI) e pelo Decreto Federal nº 10.540/2020 (que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle).

Com relação ao Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), liderado pela Atricon (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), iniciativa voltada para promover e avaliar a transparência das informações públicas em estados e municípios brasileiros, o índice de transparência do Governo do Estado do Ceará em 2024 foi de 96,69%, tendo alcançado um nível de transparência “Diamante”, a maior classificação conforme a metodologia utilizada no programa. Ressalta-se também que tal resultado foi superior em comparação com o exercício anterior (95,35%).

Por conta desses resultados, gostaria de parabenizar os entes Cearenses pela contínua melhoria no quesito transparência, e cabe a este Tribunal incentivar que eles busquem sempre melhorar a sua transparência, que é um princípio da Administração Pública.

CONCLUSÃO

Desta feita, considerando os resultados e indicadores contidos nos autos, acompanho a sugestão da SECEX, o parecer do MP Especial, e o Voto do relator, inclusive suas recomendações, pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação com ressalvas das contas do Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, Elmano de Freitas da Costa, referentes ao exercício 2024, com as recomendações ali consignadas, nos termos da Declaração de Voto que anexarei aos autos.

Fortaleza, 19 de agosto de 2025.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Conselheiro Relator